Art. 3º Esta Portaria entre em vigor no dia 1º de Janeiro de 2027.

Andradas, 3 de novembro de 2026.

(a) EDUARDO SOARES DE ARAÚJO
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Andradas

COMARCA DE ESTRELA DO SUL

PORTARIA Nº 12/2026

Disciplina a suspensão do expediente forense na Comarca de Estrela do Sul.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ESTRELA DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 458, de 25 de novembro de 2004, "disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais,estaduais e municipais";

CONSIDERANDO que a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.658, de 8 de agosto de 2018, "dispõe sobre o envio dos atos a serem disponibilizados no Caderno Administrativo da Segunda Instância do Diário do Judiciário eletrônico - DJe, na seção da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.485, de 7 de outubro de 2014";

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 35/26, de 30 de setembro de 2026, que "decreta os feriados municipais relativos ao ano de 2027, no Município de Estrela do Sul, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0046359-44.2018.8.13.0000 e nº 004635944.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art.1º O expediente forense na Comarca de Estrela do Sul fica suspenso em razão dos seguintes feriados municipais:

I - Corpus Christi

II - 31 de maio: Nossa Senhora Mãe dos Homens

III -18 de junho: Dia do Evangélico;

IV -19 de setembro: Aniversário da Cidade;

Art.2º Os prazos processuais que vencerem nas datas mencionadas no art.1º desta Portaria ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2027.

Estrela do Sul, 29 de outubro de 2026.

(a) CÁSSIO MACEDO SILVA
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Estrela do Sul

COMARCA DE MONTES CLAROS

EDITAL Nº 2/2026

Divulga a abertura de inscrições para substitutos(as) ou escreventes dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade do Ofício do Registro Civil com atribuição notarial do Município de Itacambira e do Ofício do Registro Civil com atribuição notarial do Município de Patis.

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE MONTES CLAROS, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais",

Considerando o disposto no art. 71-C do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023, que "institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro";

Considerando que restou decidido nos autos do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0390103-94.2026.8.13.0433,

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os(as) substitutos(as) ou escreventes interessados(as) poderão se candidatar para assumir a interinidade do Ofício do Registro Civil com atribuição notarial do Município de Itacambira e do Ofício do Registro Civil com atribuição notarial do Município de Patis, na forma dos arts. 71-B e 71-C do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) substituto(a) ou escrevente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital, por meio do formulário eletrônico disponível no *link* https://forms.gle/mDeVnYdiaNVcsRn86

Não poderá ser designado(a) para a assunção de interinidade da serventia vaga o(a) substituto(a) ou escrevente que tiver sido condenado(a) em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I - atos de improbidade administrativa; e

II - crimes dolosos e que não sejam de menor potencial ofensivo:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - punição disciplinar aplicada por decisão administrativa ou judicial e que acarretou:

a) a perda de cargo ou emprego públicos;

b) a exclusão de órgão de fiscalização profissional;

c) a perda delegação de serviços notariais ou registrais.

Também não poderá ser designado(a) para a assunção de interinidade da serventia vaga o(a) substituto(a) ou escrevente que:

I - tiver pendência junto ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;

II - possuir, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

III - possuir apontamentos negativos relevantes ou reiterações de itens em atas de inspeções e correições;

IV - estiver em atraso quanto aos prazos para saneamento de faltas ou irregularidades aferidas em inspeções ou correições;

V - apresentar pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, exigidos pelas autoridades competentes.

A designação do(a) substituto(a) ou escrevente para atuar como responsável interino(a) não poderá recair sobre cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado(a) com função correcional na região da serventia vaga, inclusive integrantes da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Após o recebimento da manifestação de interesse, a Direção do Foro analisará o cumprimento dos arts. 68, 71, 71-B e 71-C, todos do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

Montes Claros, 4 de novembro de 2026.

(a) CIBELE MARIA LOPES MACEDO
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Montes Claros